

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

*Toda a correspondência quer oficial; quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

ASSINATURAS		Ano	Semestre
Para o País ... ..	...	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro ... ..	...	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas		4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestre. Os números publicados antes de ser tomada assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

#### Despacho:

Anulando o segundo despacho Publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/81, de 4 de Julho.

### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

#### Decreto Presidencial n.º 10/81:

Nomeia o camarada António Pedro Monteiro Lima para o cargo de Embaixador Itinerante.

#### Decreto Presidencial n.º 11/81:

Nomeia o camarada Arnaldo Spencer Araújo, para o cargo de Embaixador.

#### Decreto Presidencial n.º 12/81:

Nomeia o camarada André Corsino Tolentino para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde em Portugal.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto n.º 89/81:

Ratifica o acordo de empréstimo de um milhão de dólares assinado entre a República de Cabo Verde, e o Fundo OPEC para o Desenvolvimento Internacional.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

#### Rectificação:

Aos Decretos-Leis n.ºs 74/81 e 79/81 publicados no *Boletim Oficial* e Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 28/81 de 11 de Julho.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

#### Despachos:

Concedendo fundos permanentes ao Serviço Meteorológico Nacional, à Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural e à Direcção-Geral de Farmácia.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

#### Portaria n.º 70/81:

Homologa a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Paúl, que abre um crédito especial de 200 000\$.

#### Despacho:

Delegando no Director-Geral da Administração Interna a competência para a resolução de determinados assuntos.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

#### Portaria n.º 71/81:

Regulamenta o Curso de Formação Judiciária, criado pelo Decreto n.º 76/81 de 11 de Julho.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

#### Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA:— Nos dias 30 de Julho p. p., e 5 de Agosto corrente, foram publicados dois Suplementos aos *Boletins Oficiais* n.ºs 30/81 e 31/81, respectivamente, com os seguintes sumários:

2.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 30/81

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 85-A/81:

Altera para 30% a cota do Imposto Complementar e adando para 1982, o cumprimento da obrigação imposta pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/80 de 26 de Julho.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Suplemento ao Boletim Oficial n.º 31/81.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

#### Portaria n.º 69/81:

Manda pôr em execução novos modelos de impressos e livros a utilizar na contabilidade municipal e regular a sua preenchimento e escrituração.

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

## Despacho

Anulo o meu despacho, segundo na ordem de sequência, datado de 10 de Junho, último, inserto no *Boletim Oficial* n.º 27/81, de 4 de Julho.

Dado na Presidência da Assembleia Nacional Popular, 29 de Julho de 1981. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

—oSo—

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 10/81  
de 8 de Agosto

Usando da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Camarada António Pedro Monteiro Lima para o cargo de Embaixador Itinerante.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Julho de 1981. — O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Decreto Presidencial n.º 11/81  
de 8 de Agosto

Usando da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Camarada Arnaldo Spencer Araújo para o cargo de Embaixador.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Julho de 1981. — O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Decreto Presidencial n.º 12/81  
de 8 de Agosto

Usando da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Camarada André Corsino Tolentino para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde em Portugal.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 3 de Agosto de 1981. — O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

—oSo—

Decreto n.º 89/81  
de 8 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea 1), da Constituição, o Acordo de empréstimo de US\$1.000.000 assinado entre a República de Cabo Verde e o Fundo OPEC para o Desenvolvimento Internacional, cujo texto, em língua inglesa, faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 22 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

**LOAN AGREEMENT  
(BALANCE OF PAYMENTS SUPPORT)  
LOAN AGREEMENT  
BETWEEN  
THE REPUBLIC OF CAPE VERDE  
AND  
THE OPEC FUND FOR  
INTERNATIONAL DEVELOPMENT  
DATED  
MAY 27, 1981**

AGREEMENT, dated May 27, 1981 between the Republic of Cape Verde (hereinafter called the Borrower) and the OPEC Fund for International Development (hereinafter called the Fund):

Whereas OPEC Member Countries, being conscious of the need for solidarity among all developing countries and aware of the importance of financial cooperation between them and other developing countries, have established the Fund to provide financial support to the latter countries on concessional terms, in addition to the existing bilateral and multilateral channels through which OPEC Member Countries extend financial assistance to other developing countries;

Whereas the Borrower has requested assistance from the Fund in the form of balance of payments support in the amount of One Million US Dollars (US\$ 1,000,000) upon the terms and conditions set forth hereinafter;

Now therefore, the parties hereto hereby agree as follows:

## Article 1

## Definitions

1.01 Wherever used in this Agreement, unless the context otherwise requires, the following terms shall have the following meanings:

- a) «Fund» means the OPEC Fund for International Development, established by the States Members of the Organization of the Petroleum Exporting Countries by virtue of the Agreement signed to this effect in Paris on January 28 1976 as amended;
- b) «Fund Management» means the Director-General of the Fund or his authorized representative;
- c) «Loan» means the loan provided by virtue of this Agreement;

- d) «Dollars» and the sign «\$» mean the currency of the United States of America;
- e) «Effective Date» means the date on which this Agreement shall come into force and effect.

#### Article 2

##### The loan

2.01 The Fund hereby extends to the Borrower a loan in the amount of One Million Dollars (\$1,000,000) according to the terms and conditions set forth in this Agreement.

2.02 The Loan shall bear no interest.

2.03 The Borrower shall pay from time to time into an account of the Fund designated for this purpose by the Fund Management, a service charge of one half of one per cent (1/2 of 1%) per annum on the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding. Such charges shall be due and payable in Dollars semi-annually on April 15 and October 15 of each year.

2.04 After this Agreement has been declared effective pursuant to Section 5.01, an amount equivalent to half the proceeds of the Loan shall be transferred by the Fund to an account which the Borrower shall open in the name of the Fund for this purpose in its Central Bank or a similar institution performing the functions of a central bank. The Loan proceeds shall be deemed, for the purposes of Section 2.03, to have been withdrawn by the Borrower from the date of transfer of each portion of the Loan amount and shall constitute a Dollar account which, along with the interest payable in respect thereof by the depository bank, shall be governed by the provisions of this Agreement. Such interest shall not constitute part of the principal Loan amount for the purposes of repayment of the Loan.

2.05 The representative of the Borrower designated in, or in accordance with, Section 7.02 shall be authorized to make withdrawals from the Fund's Dollar account opened pursuant to Section 2.04.

2.06 The Borrower agrees that withdrawals from the Fund's above-mentioned Dollar account, including the amounts of interest to be paid by the depository bank, shall be effected within one hundred and eighty days of the date of transfer of each portion of the Loan amount and shall be used exclusively to meet reasonable expenditures to be made by the Borrower for the following economic purposes:

- a) The importation of capital goods, spare parts and inputs required for agricultural or civilian industrial production.
- b) The importation of capital goods spare parts and consumer goods.

2.07 Within one hundred and eighty days after the date of utilization by the Borrower of any amount in the Dollar account referred to in Section 2.04, the Borrower shall credit a special account in the name of the Fund to be opened for this purpose by the Borrower in its Central Bank or similar institution, with an amount in the Borrower's currency equivalent to the Dollar amount the time of withdrawal between the Dollar and the currency of the Borrower, and in the absence of such a rate of exchange, according to such rate as may be agreed upon by the Borrower and the Fund Management. The Borrower shall inform the Fund Management of the opening of the above-mentioned account and of any entries thereto as they take place.

2.08 Amounts deposited in the currency of the Borrower pursuant to Section 2.07 and the interest accruing thereon, shall be used solely to finance local costs of one or more development projects or programs in the territory of the Borrower, approved for this purpose by the Fund's Governing Board, in accordance with such supplementary arrangements as shall be agreed upon in this respect between the Borrower and the Fund.

2.09 Upon withdrawal of the entire amount of each of the two portions of the Loan by the Borrower, for one or more of the purposes mentioned in Section 2.06, the Borrower shall furnish the Fund Management with a statement from its Central Bank or similar institution, supported by satisfactory evidence, to the effect that the amount of portion of the Loan has been used exclusively for the above-mentioned purposes. The Fund shall, upon acceptance of such evidence in relation to the first portion of the Loan amount, transfer to the Fund's Dollar account referred to in Section 2.04 the second portion of the Loan amount, subject to the same conditions applied to the first portion.

2.10 In case any of the two portions of the Loan amount shall not have been withdrawn by the Borrower within the period of 180 days referred to in Section 2.06, the Fund Management shall, at any time thereafter, have the power to withdraw amounts involved from the Fund's Dollar account referred to in Section 2.04.

2.11 The Borrower shall repay the principal of the Loan in Dollars, or in any other freely convertible currency acceptable to the Fund, in an amount equivalent to the Dollar amount due, according to the market exchange rate prevailing at the time and place of repayment. Repayment shall be effected, in fourteen semi-annual instalments commencing on April 15, 1984 after a grace period running up to that date, and thereafter in accordance with the Repayment Schedule n.º 1 annexed to this Agreement. Each instalment shall be in the amount of Seventy One Thousand and Eight Hundred Dollars (\$71,800). All such instalments shall be transferred on the date of repayment to the Fund's account as shall be requested by the Fund Management.

2.12 Notwithstanding the provisions of Section 2.11, if within twelve months of the date of the transfer of the first portion of the Loan to the Fund's Dollar account referred to in Section 2.04, no agreement has been reached between the Borrower and the Fund on the development project(s) or program(s) to be financed by all or part of the amount of the account in the currency of the Borrower made pursuant to Section 2.07, the Borrower shall immediately thereafter be entitled to withdraw the total amount of such local currency. Repayment of the Loan shall in such a case be effected in ten equal semi-annual instalments commencing on April 15, 1984, and thereafter in accordance with Repayment Schedule n.º 2 annexed to this Agreement. Each instalment shall be in the amount of One Hundred Thousand Dollars (\$100,000) and shall be transferred on the date of repayment to the Fund's account designated for this purpose by the Fund Management.

#### Article 3

##### Acceleration of maturity

3.01. If any of the following events shall occur and shall continue for the period specified below, then at any subsequent time during the continuance of such an event, the Fund Management may, by notice to the Borrower, declare the principal of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the service

charges thereon, and upon any such declaration such principal, together with such charges, shall become due and payable immediately:

- a) A default shall occur and continue for a period of thirty days in the payment of any instalment of the principal or of the service charges under this Agreement or under any other loan agreement by virtue of which the Borrower shall have received a loan from the Fund;
- b) A default shall occur in the performance of any other obligation on the part of the Borrower under this Agreement, or any other loan agreement, by virtue of which the Borrower shall have received a loan from the Fund, and such default shall continue for a period of sixty days after notice thereof shall have been given by the Fund Management to the Borrower.

#### Article 4

##### Enforceability, termination of Fund, arbitration

4.01 The rights and obligations of the Parties to this Agreement shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding any local law to the contrary. No party to this Agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provisions of this Agreement are invalid or unenforceable for any reason.

4.02 The Fund Management shall promptly inform the Borrower whenever any decision is taken for the dissolution of the Fund in accordance with the Agreement Establishing the Fund. In the event of such dissolution, this Loan Agreement shall remain in force and the Fund Management shall advise the Borrower of such substitute arrangements for the administration of the Loan as may be devised by the appropriate authority of the Fund on such occasion.

4.03 The Parties to this Agreement shall endeavour to settle amicably all disputes or differences between them, arising out of this Agreement or in connection therewith. If any such dispute or difference cannot be amicably settled, it shall be submitted to arbitration by the Arbitral Tribunal as hereinafter provided:

- a) Arbitration proceedings may be instituted by the Borrower against the Fund or vice versa. In all cases, arbitration proceedings shall be instituted by a notice given by the complainant party to the respondent party;
- b) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: one by the claimant party, a second by the respondent party and the third (hereinafter called the Umpire) by agreement of the two arbitrators. If within thirty days after notice of the institution of arbitration proceedings the respondent party fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the President of the International Court of Justice upon the request of party instituting the proceedings. If the two arbitrators fail to agree on the Umpire within sixty days after the date of the appointment of the second arbitrator, such Umpire shall be appointed by the President of the International Court of Justice;
- c) The Arbitral Tribunal shall convene at the time and place fixed by the Umpire. Thereafter, it

shall determine where and when it shall sit. The Arbitral Tribunal shall determine all questions relating to its competence;

- d) All decisions of the Arbitral shall be reached by majority vote. The award of the Tribunal, which may be rendered even if one party defaults, shall be final and binding on both parties to the arbitration proceedings;
- e) Service of any notice or process in connection with any proceedings under this Section, or in connection with any proceedings to enforce any award rendered pursuant to this Section, shall be made in the manner provided in Section 7.01;
- f) The Arbitral Tribunal shall decide on the manner in which the cost of arbitration shall be borne by either or both parties to the dispute.

#### Article 5

##### Effective date; termination of this agreement

5.01 This Agreement shall become effective on the date upon which the Fund dispatches to the Borrower notice of its acceptance of the evidence required by Sections 5.02 and 5.03.

5.02 The Borrower shall furnish the Fund with satisfactory evidence that:

- a) The execution and delivery of this Agreement on behalf of the Borrower have been duly authorized and ratified according to the constitutional requirements of the Borrower, and;
- b) The Borrower has completed the procedure of opening an account with its Central Bank or similar institution to which the amount of the Loan shall be transferred pursuant to Section 2.04.

5.03. As part of the evidence to be furnished pursuant to Section 5.02, the Borrower shall furnish the Fund with a certificate issued by the Minister of Justice, or the Attorney General, or the Government's competent legal department of the Borrower showing that this Agreement has been duly authorized and ratified by the Borrower and constitutes a valid and binding obligation of the Borrower in accordance with its terms.

5.04. If this Agreement shall not have come into force and effect by August 31, 1981, this Agreement and all obligations of the parties hereunder shall terminate, unless the Fund Management, after consideration of the reasons for the delay, shall establish a later date for the purposes of this Section.

5.05. When the entire principal amount of the Loan shall have been repaid and all charges which shall have accrued on the Loan shall have been paid, this Agreement and all obligations of the parties thereunder shall forthwith terminate.

#### Article 6

##### Exemptions

6.01. This Agreement and any supplementary agreement between the Parties to it shall be free from any taxes, levies or duties levied by, or in the territory of, the Borrower on or in connection with the execution, delivery or registration thereof.

6.02. The principal of, and the service charges on, the Loan shall be paid without deduction for, and free from, any charges and restrictions of any kind imposed by or in the territory of the Borrower.

6.03 The accounts opened in the name of the Fund pursuant to Sections 2.04 and 2.07 shall be exempted from any taxes, levies or duties levied by, or in the territory of, the Borrower.

6.04 All Fund documents, records, correspondence and similar material shall be considered confidential by the Borrower, unless otherwise agreed by the Fund.

6.05 The Fund and its assets shall not be subject to any measures of expropriation, nationalization, sequestration, custody or seizure in the territory of the Borrower.

Article 7

**Notice; representation, modification**

7.01 Any notice or request required or permitted to be given or made under this Agreement shall be in writing. Such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, cable or telex to the party to which it is required to be given or made, at such party's address specified below or at such other address as the party shall have specified in writing to the party giving such notice or making the request.

7.02 Any action required or permitted to be taken, and any document required or permitted to be executed under this Agreement, on behalf of the Borrower, shall be taken or executed by the Secretary of State for Cooperation and Planning of the Borrower or another officer authorized by him in writing.

7.03 Any modification of the provisions of this Agreement may be agreed to, on behalf of the Fund, by the Chairman of the Fund's Governing Board, and on behalf of the Borrower, by written instrument executed on behalf of the Borrower by the representative designated by, or pursuant to, Section 7.02, provided that, in the opinion of such representative such modification is reasonable under the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Borrower under this Agreement. The Fund may accept the execution by such representative of any such instrument as conclusive evidence that in the opinion of the Borrower the modification or amplification requested by such instrument will not substantially increase the obligations of the Borrower thereunder.

7.04 Each document to be delivered pursuant to this Agreement shall be in the English language. Documents in any other language shall be accompanied by an English translation thereof certified as being an approved translation and such approved translation shall be conclusive between the parties hereto.

In witness whereof the parties hereto acting through their duly authorized representatives, have caused this Agreement to be signed and delivered at Vienna in six copies in the English language, each considered an original and all to the same and one effect as of the day and year first above written.

For the Borrower:

Name: H. E. José Brito, secretary of State for Cooperation and Planning.

Address: Secretariat of State for Cooperation and Planning.

Praia Cape Verde, cable telex.

For the OPEC Fund International Development:

Name: Dr. Mahsoun Jalal, Chairman of the Governing Board.

Address: The OPEC Fund for International Development P. O. Box 995, A-1011 Vienna 1 Austria, cable: OPECFUND, telex: 131 734 FUND A

**REPAYMENT SCHEDULE N.º 1  
IN ACCORDANCE WITH SECTION 2.11  
(14 Semi-annual Instalments)**

Date of Repayment	Amount Due (expressed in US Dollars)
April 15, 1984	71,400
October 15, 1984	71,400
April 15, 1985	71,400
October 15, 1985	71,400
April 15, 1986	71,400
October 15, 1986	71,400
April 15, 1987	71,400
October 15, 1987	71,400
April 15, 1988	71,400
October 15, 1988	71,400
April 15, 1989	71,400
October 15, 1989	71,400
April 15, 1990	71,400
October 15, 1990	71,800
<b>Total:</b>	<b>1,000,000</b>

**REPAYMENT SCHEDULE N.º 2  
IN ACCORDANCE WITH SECTION 2.12  
(10 Semi-annual Instalments)**

Date of Repayment	Amount Due (expressed in US Dollars)
April 15, 1984	100,000
October 15, 1984	100,000
April 15, 1985	100,000
October 15, 1985	100,000
April 15, 1986	100,000
October 15, 1986	100,000
April 15, 1987	100,000
October 15, 1987	100,000
April 15, 1988	100,000
October 15, 1988	100,000
<b>Total:</b>	<b>1,000,000</b>

—————oSo—————

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**

**Rectificação**

Por ter saído incorrecto no *Boletim Oficial* n.º 28/81, rectifica-se o seguinte:

Decreto n.º 74/81

No artigo 2.º f) onde se lê:

«Sector 2B<sub>1</sub>: a área de terreno delimitada pela projecção vertical de uma figura trapezoidal horizontal no prolongamento da Zona 2B, maior de 1 800 metros, distam da soleira 07, cujas bases, a menor de 600 metros e a respectivamente, 1 850 metros e 12 060 metros».

deve-se ler:

«Sector 2B; a área de terreno delimitada pela projecção vertical de uma figura trapezoidal horizontal, no prolongamento da zona 2B, cujas bases, a menor de 600 metros e a maior de 1 800 metros, distam da soleira 07, respectivamente, 1 850 metros e 12 060 metros».

Mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 78/81:

MAPA I

— Onde se lê:

«Pessoal dirigente»

deve-se ler:

«Pessoal dirigente»

MAPA IV

— Onde se lê:

«20 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe U»

deve-se ler:

«20 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe T»

MAPA VI

— Onde se lê:

«1 Director ... .. B»

deve-se ler:

«1 Director-Geral ... .. B»

Secretaria-Geral do Governo, 29 de Julho de 1981.—  
O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 28, Suplemento, rectifica-se o seguinte:

Decreto n.º 79/81

— No artigo 7.º — 3, onde se lê:

«varojos»

deve-se ler:

«varojos»

— No artigo 10.º, onde se lê:

«O Capital estatutário da empresa é de cento e sessenta milhões de escudos...»

deve-se ler:

«O Capital estatutário da empresa é de cento e cinquenta milhões de escudos...»

— No artigo 11.º), onde se lê:

«corresos»

deve-se ler:

«correios»

**Estatutos dos Correios e Telecomunicações de Cabo Verde (CTT)-EP.**

— Onde se lê:

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais

deve-se ler:

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

— No artigo 3.º — 1, onde se lê:

«...com excepção dos Correios e Telecomunicações Militares»

deve-se ler:

«...com excepção dos Correios e Telecomunicações dos Serviços de Defesa e Segurança Nacionais»

— No artigo 6.º — 2, onde se lê:

«prerogativas»

deve-se ler:

«prerogativas»

— No artigo 7.º — 2, onde se lê:

«estiveram»

deve-se ler:

«estiverem»

No artigo 10.º — 1, onde se lê:

«O estabelecimento, a exploração e o uso público dos serviços a cargo da empresa regem-se pelas de correios telecomunicações, em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos ou que, ao abrigo dele, não haja sido alterado»,

deve-se ler:

«O estabelecimento, a exploração e o uso público dos serviços a cargo da empresa regem-se pelas leis e regulamentos vigentes relativos ao serviço público de correios e telecomunicações, em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos ou que, ao abrigo dele, não haja sido alterado».

Secretaria-Geral do Governo, 30 de Julho de 1981.—  
O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS**

**Despacho**

Tendo o Serviço Meteorológico Nacional proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadeçam com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido ao Serviço Meteorológico Nacional um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadeçam com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

- Sónia Gomes de Sousa Ramos — Directora;
- Mário Sabino Gomes Rodrigues — Observador principal;
- Reinaldo Évora — Chefe de secretária.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do decorrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 8 de Julho de 1981.—  
O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

**Despacho**

Tendo a Direcção-Geral de Farmácia proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadeçam com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral de Farmácia um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Maria da Luz Nobre Leite — Técnica Superior de 2.ª classe;

Maria Antonina de Fátima Bettencourt Pinto Mascarenhas Monteiro — Técnica Superior de 2.ª classe;

Annete Ciza Rezende Barbosa Fernandes — 1.º Oficial Interino.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do decorrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 8 de Julho de 1981.  
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

### Despacho

Tendo a Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Jorge Miranda Alfama — Inspector-Geral;

Rolando de Fátima Ben'Oliel — Director dos Serviços Administrativos;

Eduardo Alves Almada — 1.º Oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do decorrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 8 de Julho de 1981.  
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

o

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Portaria n.º 70/81

de 8 de Agosto

O Município do Paúl pretende abrir um crédito especial no montante de 200 000\$ a fim de reforçar algumas rubricas da tabela de despesas do orçamento vigente, insufficientemente dotadas;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior:

Artigo 1.º É homologada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Paúl na reunião ordinária de 22 de Junho findo, que abte um crédito especial no montante de 200 000\$, destinado a reforçar as seguintes rubricas da tabela de despesas do orçamento vigente:

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Artigo 4.º — Deslocações ... .. 30 000\$00

Artigo 8.º — Conservação e aproveitamento de bens ... .. 120 000\$00

Artigo 9.º — Despesas gerais de funcionamento:

Número 1 — Encargos próprios das instalações ... .. 2 000\$00

Número 6 — Encargos não especificados... 5 000\$00

Artigo 10.º — Transferências:

Número 2 — Outros sectores: apoio a actividades sócio-culturais ... .. 8 000\$00

Artigo 12.º — Investimentos:

Número 3 — Maquinaria e equipamentos 35 000\$00

Soma ... .. 200 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal vigente, representativa do excesso de cobrança sobre a previsão da seguinte receita:

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 32.º — Saldos orçamentais ... .. 200 000\$00

Ministério do Interior, 8 de Agosto de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

### Despacho

1. Nos termos do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, deogo no Director-Geral da Administração Interna a competência para a resolução dos seguintes assuntos:

- Conferir posse aos funcionários da Direcção-Geral;
- Conceder licença disciplinar aos funcionários da Direcção-Geral e autorizar o seu gozo no país;
- Autorizar as deslocações dos funcionários da Direcção-Geral, quando em serviço dentro do país;
- Autorizar a realização de despesas variáveis até ao limite de 25 000\$.
- Autorizar os pedidos de passagem de certidão, bem como de restituição de documentos, nos termos da lei;

2. A competência para a resolução dos assuntos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior poderá ser subdelegada nos Delegados do Governo relativamente a funcionários da Direcção-Geral em serviço no respectivo Secretariado Administrativo.

Ministério do Interior, 8 de Agosto de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

o

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

Portaria n.º 71/81

de 8 de Agosto

Tornando-se necessário dar execução ao disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 76/81, de 11 de Julho, que cria o Curso de Formação Judiciária;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Admissão dos candidatos

Artigo 1.º Poderão inscrever-se no Curso de Formação Judiciária adiante abreviadamente designado por Curso, todos os indivíduos que preencham os requisitos de admissibilidade exigidos pelo artigo 8.º do Decreto n.º 76/81, de 11 de Julho.

Art. 2.º Para efeitos de inscrição no Curso pelos interessados, sempre que se verifique a necessidade da sua realização será aberta a inscrição, mediante aviso a publicar no *Boletim Oficial*.

Art. 3.º — 1. No prazo de trinta dias, contado a partir da publicação do aviso a que se refere o artigo anterior, os candidatos deverão requerer a sua admissão.

2. Os requerimentos serão dirigidos ao Director do Curso e deverão ser instruídos com os documentos comprovativos dos requisitos de admissibilidade.

Art. 4.º — 1. Encerrado o prazo para a apresentação dos requerimentos, o Director do Curso mandará organizar e publicar a lista dos candidatos admitidos.

2. Da lista pode reclamar-se para o Ministro da Justiça, no prazo de cinco dias.

## CAPÍTULO II

## Bolsas de estudo

Art.º 5.º O Ministério da Justiça poderá atribuir bolsas de estudo aos candidatos admitidos à frequência do Curso que não sejam funcionários ou agentes do Estado, administrativos ou de institutos públicos.

Art. 6.º Os candidatos a bolseiros deverão apresentar o pedido de bolsa no requerimento de admissão ao Curso, fazendo acompanhá-lo das razões justificativas da sua concessão.

Art. 7.º A lista a que se refere o artigo 4.º deverá mencionar de entre os candidatos admitidos quais os que beneficiam de bolsa.

## CAPÍTULO III

## Frequência e controlo de conhecimentos

Art. 8.º É obrigatória a assistência às aulas teóricas e práticas e a participação em todas as actividades lectivas e formativas no âmbito do Curso, salvo o regime especial que se determinar para os actuais magistrados subregionais.

Art. 9.º — 1. A violação dos deveres impostos pelo regulamento interno do Curso, aplicar-se-ão as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão até um mês;
- d) Expulsão.

2. A aplicação das medidas compete ao Director do Curso ouvido o Conselho Pedagógico.

3. Das decisões do Director, em matéria disciplinar, recorre-se para o Ministro da Justiça.

## CAPÍTULO IV

## Conselho Pedagógico e Docência

Art. 10.º — O Conselho Pedagógico é presidido pelo Director do Curso, a quem competirá convocar as suas reuniões.

2. Para a validade das deliberações exige-se a presença de, pelo menos, três membros.

3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Art. 11.º Incumbe ao corpo docente:

- a) ministrar as actividades lectivas e formativas do Curso;
- b) apreciar e classificar, em ligação com o Conselho Pedagógico, o aproveitamento dos discentes e proceder à sua classificação final;
- c) coordenar, com a colaboração do Conselho Pedagógico, os programas e a aplicação de métodos de ensino relativos às diferentes matérias;
- d) designar dois dos seus membros para tomarem assento no Conselho Pedagógico;
- e) comparecer a todas as reuniões convocadas pelo Director ou pelo Conselho Pedagógico;
- f) colaborar nas actividades promovidas pelo Curso;
- g) desempenhar as demais funções que lhe sejam impostas por lei ou regulamento interno ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

Art. 12.º Nos casos omissos, designadamente quanto ao regime de frequência e de controlo de conhecimentos, observar-se-á o disposto no regulamento interno do Curso.

Art. 13.º Logo depois de nomeada, a Comissão Organizadora do Curso elaborará um regulamento interno que vigorará provisoriamente até ser aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Art. 14.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Justiça, 1 de Agosto de 1981.  
— O Ministro, *David Hopffer Almada*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

## Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 30 de Maio de 1981:

Manuel de Deus Almada Freitas — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro dos Tribunais Judiciais do Ministério da Justiça, ficando colocado no Tribunal Regional de 2.ª classe, de Santa Catarina.

Por urgente conveniência de serviço, deverá entrar imediatamente no exercício do cargo, sem dependência prévia do visto ou da publicação, nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 33.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 23 de Julho de 1981).

De 19 de Junho:

Jorge Lopes Wahnon, 1.º oficial, contratado, da Direcção-Geral da Administração Interna — designado para exercer as funções de substituto do juiz do Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau.

De 30:

José Filipe Lopes Teixeira Rodrigues, 3.º oficial, interino, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, colocado no Cartório Notarial de 1.ª classe da Praia — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1981.

De 21:

Dr. Daniel Henrique Cardoso Mendes, director do CENFA — designado para, em regime de acumulação, exercer as funções de director do Curso de Formação Judiciária, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 76/81, de 11 de Julho.

De 28 de Julho:

Manuel dos Reis Lopes de Pina, 3.º oficial de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — promovido, mediante concurso público, a 2.º oficial, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais, do mesmo Ministério.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 72.º do orçamento vigente.

De 29:

Mário Ludgero Correia, 3.º oficial, de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — promovido, mediante concurso público, a 2.º oficial, da mesma Secretaria-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(V.sados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 31 de Julho de 1981).

Dr. Rui Jorge de Melo Araújo, magistrado judicial e Dr. Henrique Semedo Borges, magistrado do Ministério Público — designados para integrarem o Conselho Pedagógico do Curso de Formação Judiciária, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º, conjugado com a alínea b) do artigo 5.º do Decreto n.º 76/81, de 11 de Julho.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Julho de 1981:

Jorge Pedro da Silva Santos, filho de Anete de Jesus Lopes da Silva Santos, funcionária do Banco de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Junho de 1981, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior (Portugal) para continuação de tratamento, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e correr o risco de incapacidade».

«Evacuar para Portugal».

Obs: Deve ser acompanhado por um familiar dada a menoridade».

De 8:

Manuel Evangelista Évora, operador de Telecomunicações do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — mandado enquadrar nas disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, com efeitos a partir de Novembro de 1980, data em que foi evacuado para Londres, por motivo de doença.

De 16:

Maria José de Oliveira e Silva St'Aubyn Mascarenhas, directora da Casa de Criança — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Julho de 1981, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior e presente a uma consulta de ORL, por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e correr risco de incapacidade permanente com a estadia no país. Evacuar para Portugal».

Liliana Ernestina Bettencourt Pinto M. Monteiro, filha de Maria Antónia F. B. Monteiro, técnica superior da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Julho de 1981, que é do seguinte teor:

«A examinada necessita ser evacuada com urgência para o exterior, para um centro especializado de ginecologia e endocrinologia. Evacuar com urgência para Portugal».

Valdemar da Rosa Barbosa, professor de posto escolar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Julho de 1981, que é do seguinte teor:

«Enquadrar no artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo, devendo ser presente à Junta de Saúde de 6 em 6 meses».

De 20:

Lucialina de Fátima Pinto Figueiredo Soares, 1.º oficial, contratada, da Direcção-Geral de Saúde — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1981.

Carolina Maria Ramos, servente de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital de S. Vicente — exonerada, a seu pedido, do referido cargo.

De 30:

Tânia de Melo Sequeira, menor de 7 anos, filha da técnica superior de 2.ª classe do Ministério da Educação e Cultura, Esther de Melo Sequeira — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 28 de Julho de 1981:

Paula Maria Fortes Silva, técnica profissional de 1.º nível de 1.ª classe (enfermeira) da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação e mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 1 de Novembro de 1970 a 31 de Maio de 1981 ... ..	10	7	1

Aumento de 100% sobre o tempo de serviço prestado à Luta de Libertação Nacional, no período de 1 de Novembro de 1970 a 31 de Julho de 1975, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/76 ... ..

	4	8	4
	15	3	5

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:  
De 20 de Julho de 1981:

José Manuel Ferreira Vaz Nascimento, professor, cooperante do Ministério da Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Julho de 1981, que é do seguinte teor:

«O examinado necessita ser evacuado para S. Vicente para efeito de prótese dentária».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:  
De 10 de Julho de 1981:

José Carlos Lima Silva, agente de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Julho de 1981, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra doente desde 19 de Maio e em tratamento médico, pelo que as faltas dadas ao serviço devem ser consideradas justificadas».

De 18:

Alfredo Cardoso Gonçalves, agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Julho de 1981, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser dispensado do trabalho nocturno e de ambientes com poeiras».

Edília Maria Alves de Brito, sub-inspectora escolar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Julho de 1981, que é do seguinte teor:

«Que segundo parecer do médico assistente a examinada deve continuar o tratamento médico para posterior avaliação. Devem ser consideradas justificadas as faltas dadas de 12 de Junho até a presente data».

De 20.

Edília Maria Alves de Brito, sub-inspectora escolar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Julho de 1981, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser presente à consulta de urologia (Dr. Fonseca), que informará esta Junta da necessidade de evacuação em virtude de ter sido seu médico assistente».

Deliberações do Conselho Deliberativo do Porto Novo:

De 14 de Janeiro de 1980:

Contrata, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, os indivíduos abaixo indicados, para exercerem os seguintes cargos, no Secretariado Administrativo do Porto Novo:

Mecânico de 3.ª classe:

Manuel Guido Ludovina.

Canalizador de 3.ª classe:

João Baptista Lopes.

Ajudante de canalizador:

Vitorino Pedro Lima.

Auxiliar de consumo de água de 3.ª classe:

Filipe Boaventura Gonçalves.

As despesas têm cabimento nas respectivas dotações inscritas do orçamento vigente do Secretariado Administrativo do Porto Novo.

Iolanda Santos Pio — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Secretariado Administrativo do Porto Novo.

De 28 de Novembro:

José Manuel Monteiro — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo do Porto Novo.

De 30 de Agosto:

Maria do Socorro Almeida Soares — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente do Secretariado Administrativo do Porto Novo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

Joaquim Alves Almada — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de fiscal de obras do Secretariado Administrativo do Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 16.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 23 de Julho de 1981).

Lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para promoção a 1.º e 2.º oficiais do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais, abertos por aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 5/81, de 31 de Janeiro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 9 do mês em curso:

a) Para 1.º oficial:

Roque Barbosa Amado ... .. 13,2 valores

b) Para 2.º oficial:

Manuel dos Reis Lopes de Pina ... .. 14,5 valores

Lista de classificação final do único concorrente ao concurso de 2.º oficial do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aberto por aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 7/81, de 14 de Fevereiro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 9 do mês em curso:

Mário Ludgero Correia ... .. 16,4 valores

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 31/81, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 28 de Fevereiro de 1981:

Maria da Luz Cruz, assalariada, para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe da Direcção Nacional de

Segurança e Ordem Pública, na vaga deixada por Maria de Lourdes Cabral Monteiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 45.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 31 de Julho de 1981).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 5 de Agosto de 1981. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

oSo

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral da Administração Interna

#### DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto nos n.ºs 2 dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento das Comissões de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 17 do corrente mês, homologou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Tarrafal, na reunião ordinária de 25 de Março de 1981, que:

Demite o membro efectivo da Comissão de Moradores de Calheta, *Jorge Lopes Tavares*, nomeando em sua substituição o membro suplente, *Joaquim Leopoldino Barbosa*; e

Nomeia membro suplente, *Armando Tavares Ribeiro*.

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 24 de Julho de 1981. — O Director-Geral *Eurico Pinto Monteiro*.

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

### BANCO DE CABO VERDE

#### Praia (Santiago)

#### Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

##### Notas Estrangeiras

##### Cotações de Câmbios

Em 3/8/81

N.º 44/81

Notas		Zompra	Venda
Africa do Sul ...	Rand	40\$81	46\$94
Alemanha ...	Marco	19\$96	21\$68
América 1 e 2 ...	Dólares	48\$85	53\$09
América 3 a 1000 ..	Dólares	49\$35	53\$59
Austria ...	Xelim	2\$84	3\$09
Bélgica ...	Franco	1\$13	1\$22
Canadá 1 e 2 ...	Dólares	39\$54	42\$98
Canadá N. Grandes	Dólares	40\$04	43\$48
Dinamarca ...	Coroa	6\$34	6\$90
Espanha ...	Peseta	\$465	\$498
Finlândia ...	Markka	10\$76	11\$69
França ...	Franco	8\$42	9\$15
Holanda ...	Florim	17\$98	19\$53
Inglaterra ...	Libra	91\$27	99\$10
Itália ...	Lira	\$036	\$040
Japão ...	Iéne	\$188	\$202
Noruega ...	Coroa	8\$02	8\$72
Senegal ...	C. F. A.	\$168	\$183
Suécia ...	Coroa	9\$41	10\$23
Suíça ...	Franco	22\$99	24\$97
Portugal ...	Escudo	\$753	\$818

## Cotações de Câmbios

Em 3/8/81

N.º 112/81

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	94\$56	96\$08
Lisboa ...	100 Escudos	78\$01	79\$32
New York ...	1 Dólar	51\$13	51\$74
Amesterdão ...	100 Florins	1 862\$76	1 893\$32
Bruxelas ...	100 Francos	126\$33	128\$41
Copenhague ...	100 Coroa	657\$64	668\$51
Estocolmo ...	100 Coroa	975\$63	991\$44
Frankfort R.F.A. ...	100 D. Mark	2 067\$81	2 101\$56
Helsínquia ...	100 Markkas	1 115\$27	1 133\$01
Oslo ...	100 Coroa	831\$52	844\$98
Otava ...	1 Dólar	41\$48	42\$00
Paris ...	100 Francos	872\$89	884\$98
Pretória ...	1 Rand	53\$70	54\$67
Roma ...	100 Liras	4\$168	4\$238
Tóquio ...	100 Iéne	21\$298	21\$643
Viena ...	100 Xelins	294\$42	299\$21
Zurique ...	100 Francos	2 382\$40	2 412\$03
Madrid ...	100 Pesetas	51\$71	52\$57
Dacar ...	100 C. F. A.	17\$457	17\$700
«Clearings»			
Bissau ...	Peso	100\$00	1000\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 3 de Agosto de 1981. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

#### Direcção-Geral da Função Pública

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, se acha aberto concurso de provas escritas para o preenchimento de vagas de aspirantes dos quadros do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dos interessados, com a assinatura devidamente reconhecida e dirigido ao Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, devendo o mesmo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de idade;
- Certidão de habilitações literárias.

3. Só serão admitidos os candidatos com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos e habilitados com o curso geral dos liceus ou equivalente.

4. Oportunamente serão publicados o respectivo programa bem como as condições de preferência.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 3 de Agosto de 1981. — Pelo Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*, director de 1.ª classe.

#### AVISO

1. Procedendo autorização superior se torna público que, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, são convocados para o concurso de provas escritas para provimento das vagas de 2.º oficial dos quadros do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, os 3.ºs oficiais de nomeação definitiva, dos quadros do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, com mais de 3 anos na categoria, conforme abaixo se indica:

- Isidro Bans de Portela e Prado;
- Ana Maria Nogueira Ramos Évora.

2. As provas escritas terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Programa de concurso de 3.ª oficiais do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/80;
- b) Contabilidade pública;
- c) Elaboração do inventário e conta corrente;
- d) Processos disciplinares (sua instrução);
- e) Geografia Política de Cabo Verde.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 4 de Agosto de 1981. — Pe.º Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*, director de 1.ª classe.

**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Faz-se público que, por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 9 de Junho do corrente ano, e pelo prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico profissional de 2.º nível, existente no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Ministério dos Transportes e Comunicações, ao qual poderão concorrer:

1. Técnicos profissionais de 2.º nível, desde que a formação do concorrente interesse ao Ministério;
2. Interessados abrangidos pelo exposto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, isto é, os habilitados com curso ou estágio de formação profissional de duração não inferior a 6 meses oficialmente reconhecidos e que exijam como base mínima o curso geral do ensino liceal ou equivalente.

Os interessados não funcionários devem ter mais de 18 anos e menos de 35 anos de idade e ser cidadão nacional.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro em papel selado e com assinatura reconhecida, acompanhado de certificado de habilitações literárias e certidão de idade.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 15 de Julho de 1981. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado**

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia**

**NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES**

**CERTIDÃO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número onze barra A, de folhas trinta e seis verso, a trinta e sete, verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de vinte e dois de Julho do ano em curso, na qual, Elvira Gomes de Barros, solteira, maior, doméstica, natural desta ilha, residente em Achada de Santo António, subúrbios desta cidade, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio:

«Um prédio urbano, rés-do-chão, moradia, situado em Achada de Santo António, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, composto de uma sala de visita e um quarto de dormir, cobertos de chapas de fibrocimento, rebocados, caiados e pintados dentro e fora com tinta de óleo, todos cimentados e quintal cimentado, tendo no quintal dois quartos de dormir, rebocados e pintados a tinta de água, cobertos com chapas de fibrocimento, cozinha e quarto de banho cobertos com laje de betão armado, cimentados que confronta do Norte com Josefa Mendes, Sul com Domingos de Barros e Felismino Garcia, do Leste com Vello Garcia e do Oeste com Alina Landim e Genoveva, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número dois mil quinhentos e noventa e quatro, com o rendimento colectável de oito mil cento e sessenta escudos, a que corresponde o valor matricial de cento e sessenta e três mil e duzentos escudos, o qual não se encontra descrito

na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, da Praia, aos trinta dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre geral de justiça... ..	7\$00
Taxa de reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00

Soma ... .. 105\$00

São: (cento e cinco escudos).

Conf. por *ilegível*.

Reg. sob o n.º 2566/81.

(n.º 135)

**NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES  
(HABILITAÇÃO NOTARIAL)**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada em vinte de Julho de mil novecentos e oitenta e um, neste Cartório a meu cargo, de folhas trinta e quatro, verso, a trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número onze barra A, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de Alfredo Gomes, que também usava Fred Correia Gomes, Alfredo Gomes Correia, Alfredo Gomes Timas e Alfredo Correia, solteiro, de sessenta e oito anos de idade, merceeiro, o qual era natural da freguesia de São Lourenço da Ilha do Fogo, América do Norte, sem testamento, nem qualquer outra filho de Quintiliano Gomes e de Maria Correia, residente que foi na Avenida Grandview Nr. 60, Povoação de Port Chester Distrito de Westchester — Estado de Nova York — disposição de última vontade.

Mais certifico que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros Cândida Correia, solteira de oitenta e três anos de idade, doméstica, filha de Maria Rosário Correia, natural da freguesia de São Lourenço da ilha do Fogo, residente em Curral Grande — Fogo; Diniz Correia, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Benvida Fernandes, proprietário, natural da ilha do Fogo, residente em Pico de Antónia — Órgãos, filho de Lourença Correia; Abel Correia, solteiro, de sessenta de cinco anos de idade, trabalhador, natural da ilha do Fogo, filho de Lourença Correia, residente em Curral Grande — Fogo; Jaime Correia, solteiro, de sessenta e dois anos de idade, trabalhador, natural e residente em Curral Grande — Fogo, filho de Lourença Correia; e Maria Correia, casada sob o regime de comunhão geral de bens com José dos Santos, doméstica, natural, da Ilha do Fogo, filha de Lourença Correia em Lém Ferreira, subúrbios desta cidade.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, os preferiram ou com eles possa concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são maiores e com residências conhecidas e que na herança não existem bens imobiliários.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre geral de justiça... ..	7\$00
Taxa de reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00

Soma ... .. 105\$00

São: (cento e cinco escudos).

Conf. por *ilegível*.

Reg. sob o n.º 2674/81.

(n.º 136)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 10/A, de fls. 73v.º a 75v.º, se encontra exarada uma escritura de cessão de quota, com quitação de preço, admissão de sócios e alteração de pacto social, feita pelos sócios da Sociedade Comercial «Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos Limitada — Casa Felicidade», do teor seguinte:

Primeiro) — Edmundo Rodrigues Barbosa, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Felicidade Barbosa Amado Rodrigues Barbosa, proprietário e comerciante, natural da ilha do Fogo, residente habitualmente nesta cidade da Praia, outorgando por si, e, ainda, no caso de pátrio poder», como representante legal de seus filhos menores Marcelina Maria Rodrigues Barbosa, Ana Maria Barbosa, Ana Manuela Rodrigues Barbosa, João Emanuel Amado Rodrigues Barbosa, Carlos Edmundo Barbosa, Edmundo Rodrigues Barbosa, Júnior e Sebastião Manuel Rodrigues Barbosa, todos estudantes, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, consigo residentes;

Segundo) — Maria Felicidade Barbosa Amado Rodrigues Barbosa que também usa e assina Maria Felicidade Rodrigues Barbosa, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante, proprietária e comerciante, natural desta ilha e residente nesta cidade;

Terceiro) — José Edmundo Rodrigues Barbosa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Helena Isabel Rodrigues Barbosa, empregado comercial, natural desta ilha e residente nesta cidade;

Quarto) — Gesibela Maria Rodrigues Barbosa Fernandes, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Alfredo Eugénio Barbosa Fernandes, natural desta ilha e residente nesta cidade;

Quinto) — Jorge Emanuel Rodrigues Barbosa, solteiro, maior, empregado comercial, natural desta ilha e residente nesta cidade;

Sexto) — Maria Manuela Barbosa, solteira, maior, empregada comercial, natural desta ilha e residente nesta cidade; e

Sétimo) — Maria Aleluia Rodrigues Barbosa Andrade, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Jean Cristian Andrade, estudante, natural desta ilha, e residente nesta cidade.

E pelo primeiro e segunda outorgantes foi dito: Que possuem na Sociedade por quotas de responsabilidades, limitada, sob a denominação «Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos, Limitada — Casa Felicidade», com sede nesta cidade da Praia, constituída por escrituras de treze de Junho de mil novecentos e setenta e oito exaradas de folhas trinta e nove, verso, a quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, e alterada o pacto social por escritura de vinte e três de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, de folhas setenta e quatro, verso, a setenta e cinco, verso, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, ambos, do então Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento uma quota de quatrocentos e setenta e cinco mil escudos, cada um, totalmente liberada.

Que pela presente escritura, dividem as suas quotas, cedendo, respectivamente, aos sócios José Edmundo Rodrigues Barbosa, Gesibela Maria Rodrigues Barbosa Fernandes, Jorge Emanuel Rodrigues Barbosa, Maria Manuela Barbosa, cem mil escudos, cada um; e Maria Aleluia Rodrigues Barbosa Andrade, cento e cinquenta mil escudos, com todos os correspondentes direitos e obrigações, conforme as declarações apresentadas ao abrigo da Lei das Sociedades, por quotas, que já receberam e de que dão quitação.

Pelos outorgantes foi dito que, alteram a redacção dos artigos quarto e sétimo, do pacto social pela forma seguinte:

## QUARTO

O capital social é de um milhão e quinhentos mil escudos, está integralmente realizado e existe nos diferentes valores do activo líquido do passivo da sociedade e todos os demais bens móveis e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Edmundo Rodrigues Barbosa, duzentos mil escudos; Maria Felicidade Barbosa Amado Rodrigues Barbosa, duzentos mil escudos; José Edmundo Rodrigues Barbosa, cento e cinquenta mil escudos; Gesibela Maria Rodrigues Barbosa Fernandes, cento e cinquenta mil escudos; Jorge Emanuel Rodrigues Barbosa, cento e cinquenta mil escudos; Maria Manuela Barbosa, cento e cinquenta mil escudos; Maria Aleluia Rodrigues Barbosa Andrade, cento e cinquenta mil escudos; Marcelina Maria Rodrigues Barbosa, cinquenta mil escudos; Ana Maria Barbosa, cinquenta mil escudos; Ana Manuela Rodrigues Barbosa, cinquenta mil escudos; João Emanuel Amado Rodrigues Barbosa, cinquenta mil escudos; Carlos Edmundo Rodrigues Barbosa, cinquenta mil escudos; Edmundo Rodrigues Barbosa, Júnior, cinquenta mil escudos; e Sebastião Manuel Rodrigues Barbosa, cinquenta mil escudos.

Que esta cessão é feita livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades.

Pelos terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo outorgantes foi dito que aceitam a cessão de quotas nos seus precisos termos.

## SÉTIMO

A gerencia da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele serão confiadas aos sócios Edmundo Rodrigues Barbosa e Maria Felicidade Barbosa Amado Rodrigues Barbosa, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser acordada em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

Está conforme o original, e que na parte omitida, nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, da Praia, aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	90\$00
Cofre geral de justiça ... ..	9\$00
Taxa de reembolso ... ..	8\$00
Selos ... ..	40\$00

Soma ... .. 147\$00

São: (cento e quarenta e sete escudos).

Conferido por, *ilegível*.

Registado sob o n.º 2576/81.

(n.º 137)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

## JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número onze barra A, de folhas quarenta e cinco a quarenta e seis, verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de três de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, na qual, Miguel Monteiro, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Antónia Fernandes Almeida, trabalhador, natural desta ilha, residente em Babosa — Picos, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio:

«Um prédio urbano, situado em Babosa — Picos, construído de pedra e barro, coberto de telha, composto de dois compartimentos, tendo dois quartos no quintal, um corredor e uma cozinha coberta de laje, confrontando do Norte, Sul, Leste e Oeste com Domingos Monteiro, inscrito na matriz da freguesia de São Salvador do Mundo sob o número cento e setenta, com o rendimento colectável de quatro mil e oitenta escudos e o valor matricial de oitenta e um mil e seiscentos escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, da Praia, aos seis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA :

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre geral de justiça... ..	7\$00
Taxa de reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00

Soma ... .. 105\$00

São: (cento e cinco escudos).

Conf. por *Maria da Conceição Horiu*.

Registada sob o n.º 2.698/81.

(n.º 138)

Cartório Notarial da Região de 2.ª classe  
do Fogo

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Notária: PORFÍRIA MARIA FERNANDES FREIRE

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis, de folhas vinte e quatro, verso a vinte e seis, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial com a data de quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e um, na qual Maria do Livramento da Cunha Lima da Moeda, viúva, proprietária, natu-

ral da Guiné-Bissau, residente em São Filipe, se declara que tendo adquirido em vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois por escritura de testamento lavrado a folhas catorze a quinze do livro número vinte, que lhe fizera o seu marido Raimundo Santos da Moeda, o direito a cinco sextas partes do prédio urbano situado em São Filipe, coberta de telhas de barro composto de três compartimentos assoalhados e corrados um compartimento térreo e um quintal, confrontando em globo Norte e Sul com via pública, leste com *Aríbal*, velho *Henriques* e Oeste com *Amelina Eugénia Ferreira*, actualmente inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número seiscentos e trinta e quatro com o rendimento colectável de mil quatrocentos e vinte e oito escudos que corresponde ao valor matricial de vinte e oito mil quinhentos e sessenta escudos.

Que, por desconhecer os legítimos possuidores da outra parte que constitui o referido prédio, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade com base em usucapião.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, em S. Filipe, aos dezasseis dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e um. — A Notária, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

CONTA N.º 024/07/1981:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	70\$00
10% ... ..	7\$00
Taxa de reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00

Soma ... .. 105\$00

São: (cento e cinco escudos).

Conferida por, *ilegível*.

(n.º 139)